



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº. 06/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E MEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 - Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Osvaldo Sergio Machado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.207.188-1 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 126.716.258-98, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** - a **MEL Serviços Automotivos Ltda**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 70.939.582/0001-51, estabelecida à Rodovia BR-116, km 445, no Município e Comarca de Registro - SP, neste ato representada pelo SENHOR Sócio Administrador, **João Del Bianco Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pablo Neruda, n.º 50, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador do R.G. nº 3.987.662 - SSP/SP e do C.P.F. nº 208.461.008-78.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 002/ 2016, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) litros de combustível, sendo 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros de etanol comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do presente contrato é de **R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais)**, constante da proposta vencedora da **Licitação**



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

nº. 002/2016, Convite nº. 002/2016, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Material de Consumo – Ficha 23.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após o prévio procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: todo dia 20 (vinte) do mês, mediante a entrega das notas fiscais na Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com 03 (três) dias úteis anteriores a data do pagamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da lei a contar da data da assinatura do contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do contrato será entregue de forma parcelada, mediante a apresentação de requisição escrita e assinada pela Presidência da Câmara Municipal de Registro, ou, Diretor Geral, que será recebida:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as requisições entregues durante o mês; e



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

b) Definitivamente, após verificação da exatidão dos produtos entregues e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Registro, através de sua Diretoria Geral ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, além daqueles decorrentes do edital que precedeu esta contratação, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

d) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMR por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fica eleito o Foro de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Caso haja divergência entre as cláusulas contratuais e a previsão editalícia, prevalecerá a regra posta no edital.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 25 de julho de 2016.


OSVALDO SÉRGIO MACHADO
Presidente
P/Contratante

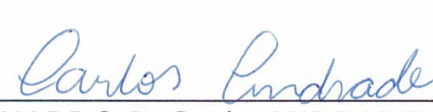

JOÃO DEL BIANCO NETO
Sócio Administrador
p/ Contratada

Testemunhas:

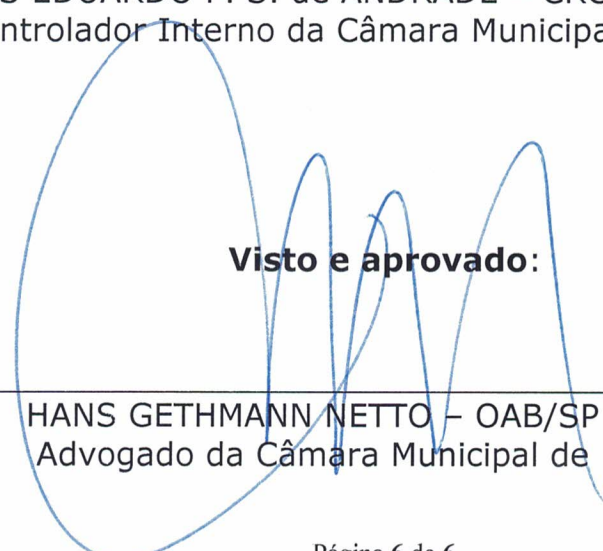

Nome: Rogério Mameche Lima
R.G. nº 30.932.418-1


Nome: MARCO ANTONIO ROLIM DE SOUZA
R.G. nº 18.740.387-8

Visto e aprovado:


CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE – CRC/SP 310.099/O-9
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

Visto e aprovado:


HANS GETHMANN NETTO – OAB/SP 213.418
Advogado da Câmara Municipal de Registro